

	Prefeitura Municipal de Imbé	Folha nº 02	22/05/2025 09:44
	Termo do Pedido - COMPRAS IMBÉ	Responsável	Página 1 de 1
			ROSELMA COSTA

PEDIDO DE COMPRA 2025/1251

À CLC

Valor referente ao custeio de despesa para fornecimento de vale transporte para servidores da Secretaria de Educação, conforme Lei Municipal nº 713, de 14/02/2002.

Justificativa : Emissão : 22/05/2025
Destino : Prefeitura Municipal de Imbé \Secretaria Municipal de Educação e Cultura\Rede de Ensino Público Autorização : 22/05/2025
Municipal

Dotações utilizadas pelo Pedido :

Dotação : 2025/257 - Prefeitura Municipal de Imbé Valor Utilizado : 44.142,40
Programa de Trabalho : 06.02.12.361.0047.2259 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa : 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação : 1001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE
Rubrica Item : 3.3.90.39.72.00.00.00 - VALE-TRANSPORTE

n	Unidade	Código	Produto	Quantidade	Preço	Total Item
1	UNIDADE	9481	VALE TRANSPORTE MUNICIPAL	3.008,00	4,7000	14.137,60
2	UNIDADE	9482	VALE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL	5.264,00	5,7000	30.004,80
Valor Total do Pedido						44.142,40

Prefeitura Municipal de Imbé

Departamento de Protocolo Geral

PROTOCOLADO

Sob nº 22/05/25

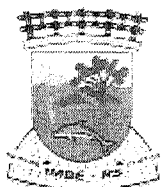
Em: 22/05/25

Rubrica

Andrei Luis Dalapria Amador
Assessor 1
Matrícula 18165

Nome : ROSELMA COSTA
<u>Declaração do Ordenador da Despesa</u> <i>D E C L A R O, existir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias correspondente ao Orçamento 2025. Portanto constata-se que a presente declaração está de acordo com as determinações do Inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000.</i>
Requisitante _____
Ruth Ruschel Sec. Mun. de Educação Portaria: 552/2020
Roselma Costa Professora Matrículas: 72 e 443
Autorizado _____
Para visualizar o documento original, utilize um leitor de QR Code ou copie e cole o endereço https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 no navegador de sua preferência e informe a chancela: VRSX.OYFS.JMYA.MSSN
O documento somente terá validade após assinado eletronicamente.

Mariana de Lima Ferreira
Técnico em Contabilidade
Matrícula: 14600



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Trata-se da necessidade de fornecimento de vale-transporte para os servidores do Executivo Municipal que não utilizam o transporte ofertado pela Prefeitura Municipal de Imbé, no deslocamento residência trabalho e vice-versa, por meio do sistema de transporte coletivo público urbano no município de Imbé e intermunicipal com o município de Tramandaí, conforme previsto na Lei Municipal nº 713, de 14/02/2002.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. O presente objeto está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA). A presente contratação também se alinha ao Planejamento Estratégico da Secretaria da Educação conforme diretrizes estratégicas aprovadas na LDO e PPA.

2.2. Cabe salientar que a referida contratação está alinhada ao Plano Plurianual – PPA 2022/2025, dentro dos Programas de Manutenção da Educação Infantil e Ensino Fundamental, que tem por finalidade coordenar as atividades de apoio manter e ou aperfeiçoar os programas voltados ao atendimento da rede municipal de ensino, e demais atividades inerentes a esta secretaria.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. REGISTROS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES:

3.1.1. Por se tratar de um serviço público essencial, integrante do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - SETM, cuja a exploração se dá por meio de concessão, conforme previsto na Lei Estadual nº 11.127, de 09/02/1998 e regulamentando por meio do Decreto Estadual nº 39.185, de 28/12/1998, a empresa concessionária deverá apresentar documento que comprove a concessão do serviço.

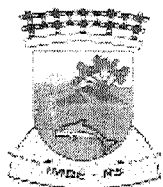
4. LEVANTAMENTO DA DEMANDA

4.1. Estima-se o quantitativo com base nos dias úteis para os meses de Maio a Dezembro de 2025, acrescido de 1% para datas extraordinárias (188 dias de trabalhado), conforme os servidores que utilizam as linhas de transporte municipais e intermunicipais (Anexo I).

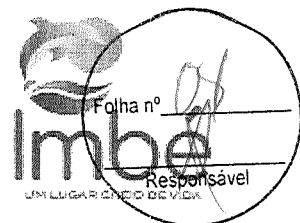
Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.
01	01	9481	VALE TRANSPORTE MUNICIPAL	Unidade	3008
	02	9482	VALE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL	Unidade	5264

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O serviço de transporte público no município de Imbé, por meio da Lei Municipal nº 020, de 18/04/1989 e entre os municípios de Imbé e Tramandaí, que compõem a Aglomeração Urbana do Litoral Norte – Aulinor, criada por meio da Lei Complementar nº 12.100, de 27/05/2004, integra o Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros – SETM, cujo gerenciamento compete a Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional – Metroplan, nos termos do Decreto Estadual nº 39.271, de 09/02/1999.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



5.2. A prestação do serviço municipal, conforme o Decreto Municipal nº 3.885, de 30/04/2021 estabelece os itinerários de três linhas do transporte público municipal, realizada exclusivamente pela empresa Expresso São José LTDA, que detêm a concessão (em anexo).

5.3. Além da concessão para realização do serviço de transporte coletivo público urbano intermunicipal e o município de Imbé e o município de Tramandaí, a empresa Expresso São José LTDA possui também a concessão para o transporte coletivo público urbano municipal no município de Imbé, conforme o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a Prefeitura Municipal de Imbé e a empresa Expresso São José LTDA.

5.4. Devido ao fato da empresa Expresso São José LTDA ser a detentora de exploração da linha municipal (Imbé) e intermunicipal (Imbé – Tramandaí), fica demonstrada e comprovada a inviabilidade de competição, podendo portanto a presente contratação ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação, amparada no Inciso I do Art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinada com o Art. 109 da referida lei.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor da tarifa do ônibus intermunicipal entre Imbé e Tramandaí, assim como das demais tarifas de transporte coletivo público urbano intermunicipal, é definido pela Metroplan e submetido e homologado pelo Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros – CTEM. Com relação à tarifa do ônibus municipal (Imbé), o valor é determinado pela Prefeitura Municipal de Imbé, por meio de Decreto Municipal.

6.2. O valor estimado da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, encontra-se no Anexo I.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. **OBJETO:** Fornecimento de vale-transporte para servidores da Secretaria Municipal de Educação.

7.2. INSTRUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

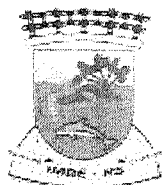
7.2.1. Considerando que no caso do presente objeto a Prefeitura Municipal de Imbé não age com as prerrogativas típicas de Poder Público, mas sim, colocando-se na posição de qualquer outro consumidor do serviço, estando a Administração Municipal na condição de consumidor cativo, entende-se que **não há necessidade de formalização de contrato**, bastando substituir o contrato por Nota de Empenho, conforme previsto no Art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Considerando a contratação pretendida, o parcelamento é inviável.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO):

9.1. Em atendimento ao disposto no Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, se mantém a Portaria nº 326/2021, que designou o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato para atuação junto aos locais relacionados.

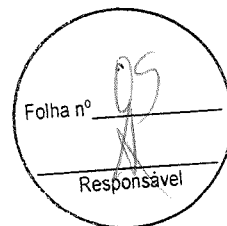


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



10. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 10.1. **Órgão:** Secretaria Municipal de Educação
Programa: 2259 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Tipo de Recurso: MDE
Elemento de Despesa: Vale-Transporte



11. **JUSTIFICATIVA DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E JULGAMENTO:**

- 11.1. Por se tratar de serviço realizado exclusivamente pela empresa Expresso São José LTDA, que detêm a concessão, torna-se inviável a competição, não se aplicando critérios de pontuação e julgamento.

12. **HABILITAÇÃO:**

- 12.1. Considerando que a presente contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade e que o processo de contratação direta deve ser instruído, entre outros, com os documentos que comprovam que o contratado atende os requisitos de habilitação, conforme estabelecido no Art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi verificada a situação fiscal, trabalhista e correcional da empresa Expresso São José LTDA, conforme os documentos e certidões em anexo, relacionadas a seguir:

- Comprovante de inscrição e situação cadastral – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ: Emitido por meio do sítio Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, em 21/05/2025. **SITUAÇÃO: ATIVA**
- Ato constitutivo – Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. Celebrado pela Prefeitura Municipal de Imbé, em 01/07/2022. **SITUAÇÃO: REGULAR**
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: Emitida pela Justiça do Trabalho em 21/05/2025 e válida até 17/11/2025. **SITUAÇÃO: NADA CONSTA.**
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF: Emitida pela Caixa Econômica Federal em 21/05/2025 e válida até 17/06/2025. **SITUAÇÃO: REGULAR**

13. Em que pese a empresa Expresso São José LTDA não atender totalmente aos requisitos de habilitação fiscal, há de se considerar que a mesma detém o monopólio do serviço de transporte coletivo público urbano, por tanto, em caráter excepcional, será dispensada nos termos da Orientação Normativa nº 9, de 1º/04/2009, da Controladoria-Geral da União – CGU,

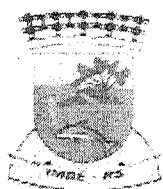
14. **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

- 14.1. Diante do exposto, declaro ser viável a contratação pretendida e atesto que o presente processo enquadra-se no Parecer Referencial PGM nº 001/2025, de 07/01/2025, e que as recomendações do referido parecer foram atendidas, segue anexo o Checklist (Anexo XVII) e Atestado de Adequação ao Parecer Referencial (Anexo XVIII).

Willian Júnior Vieira Adriano
Agente Administrativo
Matrícula 17178
Willian Adriano
Agente Administrativo

Roselma Costa
Professora
Matrículas: 72 e 443
Roselma Costa
Professora

Imbé, 22 de Maio de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



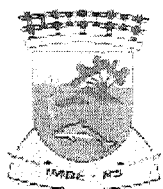
ANEXO I
ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme disponibilizado na plataforma digital da empresa (www.saojosebus.com.br), os valores para cada passagem de vale-transporte são:

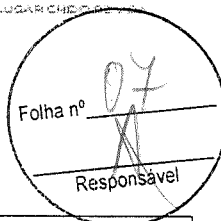
Origem	Destino	Selecione a data		
Imara	x Prefeitura de Imbé	x 21/05/2025		
Embarque	Viagem	Desembarque	Tarifa	Duração
07:00	Imbé - Ponte Imbé via Imara / Nova Nordeste	07:33	R\$4,70	33min
				Trajetos
				Ver mapa
Origem	Destino	Selecione a data		
Nova Tramandaí	x Prefeitura de Imbé	x 21/05/2025		
Embarque	Viagem	Desembarque	Tarifa	Duração
05:09	E201A - Santa Terezinha	05:37	R\$5,70	28min
				Trajetos
				Ver mapa

Transporte Municipal:

	MATRÍCULA	NOME	QUANT. POR DIA
1	1028	CRISTINA DA SILVA D AVILA	02
2	17956	DAIANY ARAUJO DE MORAES	02
3	15888	GRAZIELE REJANE P DE A SEITENFUS	02
4	17050	LUANA CARLOS DA ROSA	02
5	17899	LUCIANE LOPES NUNES	02
6	18152	PAULO RICARDO GOULART DA SILVA	02
7	12162	RUBINARA VARGAS DA SILVA	02
8	13336	TANIA FATIMA MARKEVISKI WEILER	02
188 DIAS TRABALHADOS X 2 PASSAGENS DIÁRIAS X 8 FUNCIONÁRIOS = 3.008 PASSAGENS X TARIFA R\$ 4,70			
TOTAL R\$ 14.137,60			



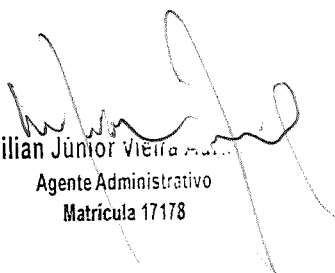
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Transporte Intermunicipal:

	MATRÍCULA	NOME	QUANT. POR DIA
1	16894	ADRIANA PIRES RHEINHEIMER	02
2	2078	ANA MARTA BARBOSA PIRES	02
3	17235	ANDREA PELEGRINI	02
4	15830	BERENICE AQUINO	02
5	16662	DIANE MACLOVIAGRAEFF	02
6	17618	DEBORA REGINA DA SILVA	02
7	3840	ELENIR LOPES PEDROSO	02
8	17238	GIOVANA TERESINHA FERREIRA	02
9	17789	KELVIN PEREIRA DOS SANTOS	02
10	17303	LECY RODRIGUES DO NASCIMENTO	02
11	16930	LIZANDRA DA SILVA LEMOS	02
12	17604	MARIA MANOELA BALDI	02
13	17635	MICHELE FERNANDES DUARTE	02
14	17569	SUELEM FITNER SOUZA	02
188 DIAS TRABALHADOS X 2 PASSAGENS DIÁRIAS X 14 FUNCIONÁRIOS = 5.264 PASSAGENS X TARIFA R\$ 5,70			
TOTAL R\$ 30.004,80			

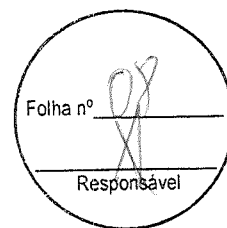
- Valor total estimado: R\$ 44.142,40
Quarenta e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos.


Willian Júnior Vieira
Agente Administrativo
Matrícula 17178



ANEXO II

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO AO PARECER REFERENCIAL



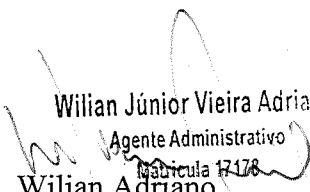
PROCESSO Nº _____

Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de serviços de fornecimento de energia elétrica, por meio de concessionária de serviço público em regime de monopólio/exclusividade, Art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Atesto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, que o objeto do presente processo, enquadra-se no Parecer referencial PGM nº 001/2025, cujas recomendações foram atendidas no caso concreto, conforme *checklist* anexo.

A instrução dos autos está regular, de acordo com o previsto em lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa deste processo para análise da Procuradoria – Geral do Município, conforme Decreto Municipal nº 4.356, de 8 de Janeiro de 2025.

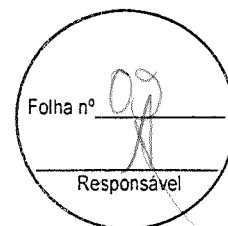
Imbé, 22 de Maio de 2025.


Wilian Júnior Vieira Adriano
Agente Administrativo
Matrícula 17178
Wilian Adriano
Agente Administrativo



ANEXO III

CHECKLIST – PARECER REFERENCIAL



ART. 74, I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

☒ FORNECEDOR EXCLUSIVO DO SERVIÇO

☒ POSSUÍ CONCESSÃO PÚBLICA EM REGIME DE MONOPÓLIO

VALOR DO SERVIÇO ESTÁ DE ACORDO COM O QUADRO TARIFÁRIO APROVADO PELO ÓRGÃO CONCEDENTE?

☒ SIM ☐ NÃO

REQUISITOS DO § 1º DO ART. 74 DA LEI FEDERAL Nº 14133/2021 – CONCESSÃO DO SERVIÇO É EXCLUSIVA?

☒ SIM ☐ NÃO

CERTIDÕES

☒ COMPROVANTE CADASTRAL CPJ

☒ ATO CONSTITUTIVO (CONTRATO SOCIAL/ESTATUTO)

☐ NEGATIVA RECEITA FEDERAL (CNPJ)

☐ NEGATIVA ESTADUAL (CNPJ)

☐ NEGATIVA MUNICIPAL SEDE (CNPJ)

☐ NEGATIVA FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ)

☒ NEGATIVA DÉBITOS TRABALHISTAS (CNPJ)

☒ NEGATIVA FGTS (CNPJ)

☒ EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

SITUAÇÃO DAS CERTIDÕES

☐ POSSUÍ TODAS

☒ NÃO POSSUÍ

☒ FISCAL

☐ TRABALHISTA

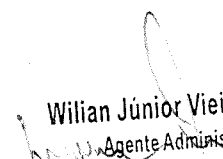
☐ ATO CONSTITUTIVO.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

☒ DE ACORDO ☐ NÃO ATENDE

Atesto que as informações prestadas no presente processo são fidedignas, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

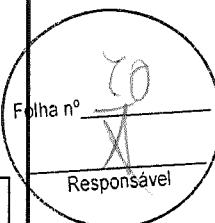
Imbé, 22 de Maio de 2025.


Willian Júnior Vieira
Agente Administrativo
Matrícula 17178
Willian Adriano
Agente Administrativo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
91.873.372/0001-88
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
12/08/1966

NOME EMPRESARIAL
EXPRESSO SAO JOSE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SAO JOSE TURISMO

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV FERNANDES BASTOS

NÚMERO
6235

COMPLEMENTO

CEP
95.590-000

BAIRRO/DISTRITO
CRUZEIRO DO SUL

MUNICÍPIO
TRAMANDAI

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO
SAOJOSE@SAOJOSEBUS.COM.BR

TELEFONE
(51) 3684-3292

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

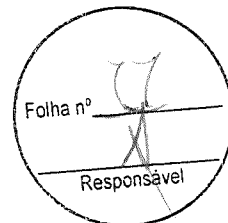
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/05/2025 às 13:40:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMBÉ E A EMPRESA - EXPRESSO
SÃO JOSÉ LTDA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IMBÉ**, inscrito no CNPJ sob n.º 90.256.652/0001-84, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor LUIS HENRIQUE VEDOVATO, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF-MF sob n.º 746.956.140-49, carteira de identidade n.º 67530-CRC/RS e a **EMPRESA DE TRANSPORTE EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviço público de transporte coletivo metropolitano passageiros, inscrito no CNPJ Nº 91.873.372/0001-88, com sede na Avenida Fernandes Bastos, 6235, em Tramandaí, por seu representante legal André Lucas da Rocha já qualificada no Processo nº 1.920/1996, cujo objeto constitui-se na administração e exploração do Serviço Público de transporte Coletivo Urbano Regular de Passageiros do Município de Imbé-RS, de acordo com as condições estipuladas no Edital de Concorrência Pública nº 002/1996.

CONSIDERANDO que a **EMPRESA BOTO TUR EIRELI**, com sede na Avenida Paraguassú, nº 2578, centro, Imbé-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 06.914.174/0001-46, por seu representante legal, Sra. Simoni de Oliveira Guimarães, requereu a transferência de concessão contida no Processo nº 3.629/2016 e Contrato nº 177/2004, cujo o objeto é a exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano regular de passageiros, nas categorias Ônibus e Micro Ônibus, tendo como concessionária substituta a Empresa **EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA**, 2ª (segunda) colocada no Edital de Concorrência Pública nº 002/1996.

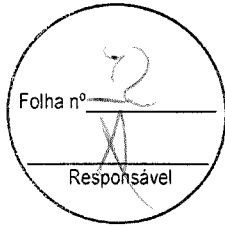
CONSIDERANDO que para efetiva transferência da concessão, necessário se faz a anuência do Poder Concedente, no caso o Município de Imbé-RS, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 8.987/95.

CONSIDERANDO que a empresa segunda colocada do certame apresentou a documentação exigida, tendo sido essas analisadas pelo Poder Concedente, estando comprovada que a mesma atende as exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço;

CONSIDERANDO que a **EMPRESA EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA** compromete-se a cumprir todas as cláusulas do Processo Originário nº 1920/1996, do Processo Administrativo Posterior nº 3629/2016 e do Processo Administrativo nº 6790/2004, Contrato nº 177, conforme declaração contida no Processo nº 7617/2022;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the document. There are several distinct marks, including what appears to be a signature 'Dm' and other initials.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO



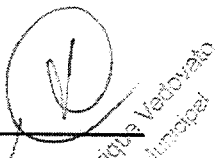
CONSIDERANDO que a **EMPRESA BOTO TUR EIRELI**, concordou com a anuência prévia, conforme item nº 11, e assinatura a folha nº 04, constante no Processo nº 7617/2022 - Pedido de Sessão de Direito;

RESOLVEM, na melhor forma de direito, **ADITAR**, o referido Contrato, nos termos do que segue:

Fica **TRANSFERIDO**, a partir de 1º de julho de 2022, nos termos do artigo 27 da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, e art. 1º da Lei Municipal nº 2.293 de 08 de junho de 2022 que acresce art. 15º a Lei Municipal nº 20 de 18 de abril e 1989, "É admitida a transferência da permissão, desde que expressamente autorizada pelo poder concedente".

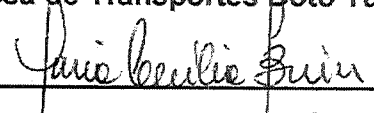
Permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no Edital de Permissão nº 002/1996, Processo nº 1.920/1996, posteriormente o Processo nº 3.629/2016, e Contrato nº 177, Processo nº 6790/2004, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Imbé, 1º de julho de 2022.

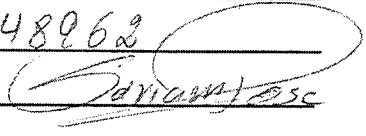

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal de Imbé


SIMONI DE OLIVEIRA GUIMARÃES
Empresa de Transportes Boto Tur Eireli


ANDRÉ LUCAS ROCHA
Expresso São José - LTDA

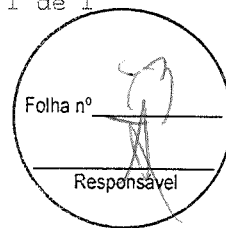

CONSULTORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Jéssica Pass do Prado NOME: CONIA FERREIRA MATEUS DA ROSA
CPF/MF: 037.792.220-00 CPF/MF: 367.986.060-91
RG: 7106424398 RG: 9017848962
ASSINATURA:  ASSINATURA: 



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXPRESSO SAO JOSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 91.873.372/0001-88

Certidão nº: 27967372/2025

Expedição: 21/05/2025, às 13:35:31

Validade: 17/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXPRESSO SAO JOSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **91.873.372/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

Folha nº

Responsável

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 91.873.372/0001-88**Razão****Social:** EXPRESSO SAO JOSE LTDA**Endereço:** AV FERNANDES BASTOS 6235 / CRUZEIRO DE SUL / TRAMANDAI / RS /
95590-000

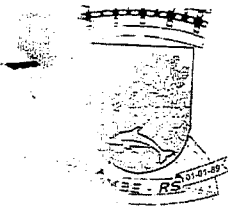
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

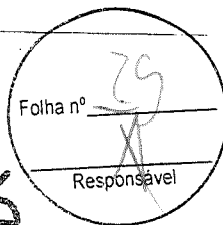
Validade: 19/05/2025 a 17/06/2025**Certificação Número:** 2025051912000583378500

Informação obtida em 21/05/2025 13:33:43

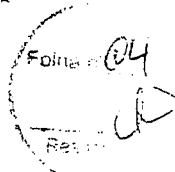
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO JURÍDICO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10799/2024
PARECER Nº: 901/2024
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO: MEMORANDO 074/2024 – CERTIDÃO NEGATIVA TRIBUTOS FEDERAIS



Vistos,

Trata-se de Memorando nº 901/2024 da Secretaria de Educação em que questiona a consulente da impossibilidade de emissão da Certidão Negativa de Débitos Federais para pagamento da empresa EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA através de boleto bancário, com o fim de realizar a aquisição de passagens de ônibus aos servidores públicos.

Com destaque, informo que aqui é analisada exclusivamente a viabilidade ou não de dispensa da certidão, devendo, contudo, os demais requisitos inerentes à compras e licitações estarem preenchidos em procedimento próprio, os quais não estão sendo analisados no presente caso.

Considerando o caso posto, em atenção à Lei nº 14.133/21, a mesma estabelece que é requisito de habilitação das empresas fornecedoras de produtos ou serviços à administração a regularidade fiscal, conforme disposição expressa do artigo 68 da Lei de Licitações aplicável. Todavia, cumpre destacar o disposto na Orientação Normativa nº 009/2009 da Advocacia Geral da União, a qual estabelece o entendimento de que a certidão de regularidade fiscal poderia ser excepcionalizada em caso de serviço público prestado por meio de monopólio:

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora (nova redação pela Portaria 124, de 25 de abril de 2014 - inclusão da expressão "e trabalhista")

Assim, do acima exposto, Opino pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO** com base na fundamentação supra, e num juízo acerca do interesse público, nos termos da Orientação Normativa nº 009/2009 da AGU;

É o parecer.

Ao Sr. Prefeito para Autorização.

Diligências Legais.

Everson Costa dos Santos Melo

EVERTON COSTA DOS SANTOS MELO
ADVOGADO - OAB/RS 112.888

Imbé, 16 de agosto de 2024.

ACOLHO PARECER JURÍDICO

IMBÉ, 16 / 08 / 24

Av. Paraguassú, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200
E-mail: juridico@imbe.rs.gov.br

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



imbe.rs.gov.br



facebook.com/
PREFEITURAIMBE



twitter.com/
PREFEITURAIMBE



instagram.com/
PREFEITURAIMBE

Luis Henrique Vedovato
Prefeito Municipal